



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186

FIORELLO & SANGALI LTDA e I.S. FIORELLO E CIA LTDA, ambas já qualificadas, através dos advogados constituídos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em razão da manifestação inserida no mov. 1809.1 dos autos, dizer:

Trata de Pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangali Ltda e I.S. Fiorello Ltda, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1671.1 este Juízo decretou encerramento, por sentença, da recuperação judicial de FIORELLO & SANGALI LTDA. e I. S. FIORELLO E CIA LTDA.

No mov. 1809.1 dos autos, a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S.A apresentou manifestação narrando que é credor na presente recuperação judicial com crédito na Classe III – Quirografários, no valor de R\$143.693,91, conforme QGC consolidado de mov. 1590.3 e que até o momento não recebeu seu crédito.

Requeru intimação das empresas em recuperação judicial para iniciar o pagamento do plano de recuperação judicial, sob pena de decretação de falência.

Primeiramente cumpre esclarecer a Vossa Excelência, que em data de 16 de agosto de 2024, as empresas FIORELLO & SANGALI LTDA e I.S. FIORELLO E CIA LTDA, anteriormente em recuperação judicial, se manifestaram no mov. 1596.1 dos autos, informando que o ITAÚ UNIBANCO promoveu acordo com o avalista das operações de crédito sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, Sr. Julio Cezar Fiorello, nos autos das execuções de títulos extrajudiciais n. 0000819-42.2020.8.16.0186 e n. 0002814-27.2019.8.16.0186, e em virtude do acordo pactuado, o Itaú Unibanco deixou de ser credor nesta recuperação judicial.

Em decorrência da transação, o garantidor efetuou o pagamento integral da dívida, o que levou à extinção da obrigação das Recuperandas perante a instituição financeira.



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574
www.zilioadvogados.com.br





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR 48.597
Isana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

A quitação do débito é comprovada pela r. sentença proferida nos autos nº 0002814-27.2019.8.16.0186, que julgou extinta a execução em face do pagamento, e pelo comprovante da transação anexo.

Processo: 0002814-27.2019.8.16.0186
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R\$125.311,83
Exequente(s): • ITAU UNIBANCO S.A.
Executado(s): • FIORELLO & SANGALI LTDA.
• JULIO CEZAR FIORELLO
• SANDRO LUIZ SANGALI

Considerando a quitação expressa/tácita dada pela parte exequente, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas pela parte executada, ressalvada hipóteses de isenção legal.

Na minuta de acordo entabulada entre ITAÚ-UNIBANCO S/A e JULIO CEZAR FIORELLO, garantidor, constou os contratos que estavam sujeitos à recuperação judicial, bem como, os que foram excluídos, conforme documento anexo, abaixo colacionado.

1ª- Os Requeridos reconhecem e confessam dever ao REQUERENTE, a importância líquida, certa e exigível de R\$ 2.214.110,02 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, cento e dez reais e dois centavos), decorrente do inadimplemento do(s) Contrato(s) n.º 1116/384700218389; 11173/384700215443; 46804/1336829922; 46804/1412442905.

A Administradora Judicial no seu parecer, manteve sujeito aos efeitos da recuperação judicial os contratos n. 21544-3 e 21838-9, conforme abaixo colacionado da manifestação inserida no mov. 187.4 dos autos.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 143.693,91 referente aos saldos devedores até a data do pedido vinculado as contas correntes/contratos nº 21544-3 e nº 21838-9, na Classe III - Quirografária;
 - Exclusão das cédulas de crédito bancário nº 000001336829922 e nº 000001412442905, pois os contratos possuem garantia de cessão fiduciária de títulos, portanto não sujeito a Recuperação Judicial por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

O crédito no valor de R\$ 143.693,91, que constava no Quadro Geral de Credores em nome do Itaú Unibanco S.A., foi integralmente quitado pelo avalista mediante acordo promovido nas ações de execução mencionadas e já notificado nos autos da recuperação judicial.

Desta forma, com a quitação, o banco Itaú Unibanco deixou de ser credor das Recuperandas, não havendo que se falar em qualquer pagamento a ser realizado no âmbito deste processo recuperacional ou, muito menos, em convolação em falência.

Quedas do Iguaçu-PR., 02 de junho de 2026.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

